



MUNICÍPIO DE SARZEDO

**CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL**

PARECER JURÍDICO: Nº 1502/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026 (PRC Nº 133/2026).

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 09/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de passageiros para execução de serviço de viagens de Sarzedo/MG à cidade de Ouro Preto/MG, ida e volta, com retorno no mesmo dia. Fundamentação no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO III, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS. LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026) REALIZADA HÁ MENOS DE UM ANO, FRACASSADA POR PREÇO MANIFESTAMENTE SUPERIOR AO DE MERCADO. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO CERTAME POR INTERESSE PÚBLICO QUE NÃO DESCARACTERIZA A HIPÓTESE LEGAL, DIANTE DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO. AUSÊNCIA DE VÍCIO ORIGINÁRIO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO. CONCLUSÃO PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONDICIONADA



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

AO SANEAMENTO DE IMPROPRIEDADES FORMAIS IDENTIFICADAS NOS AUTOS.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo/MG, mediante Solicitação de Compras/Serviço nº 434/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em transporte urbano/rodoviário para executar serviço de viagens de Sarzedo/MG à cidade de Ouro Preto/MG, ida e volta, com retorno no mesmo dia, em atendimento ao Projeto Pedagógico “Conhecendo Ouro Preto”, destinado aos alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino (627 alunos, distribuídos em 8 escolas municipais), com estimativa de 20 serviços/viagens (admitida a realização de até 3 viagens simultâneas).

O processo é instruído por Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela unidade requisitante, que analisaram cinco cenários de execução, aquisição direta de passagens; contratação de empresa especializada; uso de veículo próprio; aquisição de pacotes de viagem; contratação de agência de turismo, concluindo pela contratação de empresa especializada em transporte rodoviário coletivo de passageiros – ônibus com capacidade mínima de 44 lugares, banheiro, ar-condicionado, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos e ano de fabricação não inferior a 2020 – como alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa, tendo em vista, entre outros fundamentos, o disposto no art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Consta dos autos que a Administração promoveu, nos últimos cinco meses, sucessivas tentativas de contratação do mesmo objeto por procedimento licitatório regular, todas frustradas:

(i) Pregão Eletrônico nº 14/2026 - Processo Licitatório nº 50/2026, sessão pública de 30/04/2026: única proponente, Expresso Sem Fronteiras Ltda., ofertou valor recusado por estar acima do total estimado para a contratação, sem êxito na negociação; certame declarado fracassado por ausência de licitantes classificados.



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

(ii) **Pregão Eletrônico nº 24/2026** - Processo Licitatório nº 70/2026, sessão de 11 a 18/06/2026: participaram Transcelo Transportes Ltda., N A Viagem Turismo e Locações e 60.690.501 Rosineia Maria de Jesus. As duas primeiras foram inabilitadas por ausência de documentação técnica e econômico-financeira exigida no edital, Certificado de Registro para Fretamento – CRF/ANTT; autorização do DER/MG; declarações de frota e mão de obra; balanço patrimonial e índices contábeis, entre outros; a proposta remanescente de R\$ 160.000,00 foi recusada por estar acima do valor estimado. Certame declarado fracassado.

(iii) **Dispensa de Licitação nº 08/2026**, tentativa de contratação direta deflagrada com base nos certames antecedentes, também declarada fracassada, conforme Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo, edição 2143, de 06/08/2026.

(iv) **Pregão Eletrônico nº 43/2026** - Processo Administrativo nº 114/2026 – PRC nº 113/2026, sessão pública de 27/08/2026: única proponente, Ouro Minas Cooperativa, ofertou R\$ 250.000,00, valor 21,37% superior ao estimado (R\$ 205.988,00); tentada a negociação, sem êxito, o certame foi declarado fracassado. No dia seguinte, 28/08/2026, a Prefeita Municipal, com fundamento no art. 71, II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, formalizou Termo de Revogação da licitação, determinando a devolução dos autos ao setor competente para revisão do Termo de Referência, atualização da pesquisa de mercado e posterior abertura de novo certame, se mantida a necessidade.

Em cumprimento a essa determinação, foi produzida nova pesquisa de preços, consolidada em Mapa de Apuração de 01/09/2026, com base na metodologia de média aritmética prevista no art. 3º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando quatro fontes: duas propostas comerciais colhidas diretamente junto a empresas do ramo, Expresso Sem Fronteiras Ltda., R\$ 9.200,00/serviço, e Collortec Comércio Serviços e Locações Eireli, R\$ 12.000,00/serviço e duas referências extraídas da base “Fonte de Preços”, relativas a contratações homologadas em 2025 (R\$ 11.697,00 e R\$ 10.500,00) – resultando em valor médio unitário de R\$ 10.849,25 e valor total estimado de R\$ 216.985,00 para as 20 viagens, mantidas inalteradas as especificações técnicas do objeto.



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

A Secretaria Municipal de Educação, em 31/08/2026, solicitou propostas comerciais às empresas do ramo, tendo apresentado cotação a empresa Expresso Sem Fronteiras Ltda. - R\$ 9.200,00/serviço, total de R\$ 184.000,00 e a empresa Collortec - R\$ 12.000,00/serviço, total de R\$ 240.000,00. O setor de compras, em Parecer de 14/09/2026 (subscrito pela Agente de Contratação Fernanda Cristina Rezende Oliveira e equipe de apoio), opinou pela contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, III, “b”, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Expresso Sem Fronteiras Ltda., pelo valor total de R\$ 184.000,00, por se tratar da proposta de menor preço, inferior ao valor estimado, remetendo os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.i. Da excepcionalidade da contratação direta

O art. 37, XXI, da Constituição Federal consagra a licitação como regra para as contratações públicas, cabendo à lei indicar as hipóteses excepcionais de dispensa ou inexigibilidade. Por constituírem exceção à regra constitucional, as hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 submetem-se a interpretação estrita, não comportando ampliação analógica nem presunções em favor da contratação direta – cabendo à Administração comprovar, de forma documentada e objetiva, o preenchimento rigoroso de todos os pressupostos legais.

II.ii. Do enquadramento legal correto: art. 75, III, “b” (e não alínea “a”)

Dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;"*

Cabe registrar, como impropriedade formal a ser saneada, que parte dos documentos do processo, notadamente o e-mail de solicitação de propostas de 28/08/2026, dirigido à Collortec faz referência à alínea “a”, quando o caso concreto se subsume, com precisão, à alínea “b”: em nenhum dos certames antecedentes houve ausência de licitantes interessados – houve, ao contrário, comparecimento de proponentes cujas propostas foram recusadas por consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado. O Parecer do setor de compras de 14/09/2026 já identificou corretamente a alínea “b” como fundamento; recomenda-se, tão somente, a uniformização dessa referência em todas as peças do processo antes da autorização final.

II.iii. Da licitação de referência dentro do prazo legal de um ano

O dispositivo exige que a licitação frustrada tenha sido “realizada há menos de 1 (um) ano” da contratação direta. No caso, o Pregão Eletrônico nº 43/2026 sessão de 27/08/2026 é a licitação mais recente e efetivamente apta a servir de referência: nela houve licitante interessado - Ouro Minas Cooperativa, cuja proposta de R\$ 250.000,00 superou em 21,37% o valor então estimado era de R\$ 205.988,00, sem êxito na tentativa de negociação registrada em ata – circunstância que se amolda, com exatidão, à hipótese da alínea “b”. O interregno entre 27/08/2026 e a presente dispensa 14/09/2026 é inferior a um mês, estando amplamente atendido o requisito temporal. Os Pregões Eletrônicos nºs 14/2026 e 24/2026, também frustrados dentro do último ano, não constituem o fundamento jurídico direto da dispensa, mas reforçam, no plano fático, a demonstração de reiterada e genuína frustração do mercado quanto ao objeto.

No caso concreto, a conclusão pela manifesta superioridade do preço não decorre apenas do percentual (21,37%) em si, mas da convergência de elementos objetivos: (i) a proposta foi recusada após tentativa de negociação sem êxito, registrada em ata; (ii) a nova



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

pesquisa de mercado realizada em setembro de 2026, com metodologia distinta e mais ampla (quatro fontes), resultou em valor de referência de R\$ 216.985,00 – ainda assim inferior à proposta recusada de R\$ 250.000,00 –, o que corrobora, a posteriori, que o preço então ofertado estava de fato descolado da realidade de mercado, e não fruto de mera oscilação tolerável.

II.iv. Da inexistência de vício originário imputável à Administração

O Tribunal de Contas da União já assentou que a hipótese de dispensa por certame fracassado não se aplica quando o insucesso decorrer de exigência editalícia injustificadamente restritiva ou de falha sanável imputável à própria Administração, Acórdãos nº 6.786/2012-TCU-Primeira Câmara e nº 3.233/2012-TCU-Primeira Câmara. No caso em exame, as inabilitações ocorridas no Pregão Eletrônico nº 24/2026 tiveram por objeto a ausência de documentos substanciais de habilitação técnica e econômico-financeira - CRF/ANTT, autorização do DER/MG, balanço patrimonial e índices contábeis – e não meras omissões formais sanáveis –, e o fracasso do Pregão Eletrônico nº 43/2026 decorreu exclusivamente do valor ofertado. Não se verifica, portanto, qualquer indício de que a frustração dos certames tenha sido provocada por condição indevidamente restritiva fixada pela própria Administração.

II.v. Da revogação do Pregão Eletrônico nº 43/2026 e sua compatibilidade com o art. 75, III

Ponto que exige exame detido é a circunstância de a licitação de referência Pregão Eletrônico nº 43/2026 ter sido, no dia seguinte ao seu fracasso, formalmente revogada por interesse público superveniente, nos termos do art. 71, II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com determinação expressa de revisão do Termo de Referência e atualização da pesquisa de mercado antes de novo certame.

Entende-se que essa revogação não descaracteriza o enquadramento no art. 75, III, “b” A norma exige apenas que a licitação tenha sido “realizada” dentro do prazo de um ano e que



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

nela se tenha verificado, em concreto, a hipótese da alínea invocada – requisitos integralmente preenchidos: a sessão pública ocorreu, houve proposta válida e seu preço foi comprovadamente superior ao de mercado. A revogação constitui ato de autotutela que formaliza o encerramento definitivo daquele processo específico, sem apagar o fato jurídico nele consumado. Mais relevante ainda: a determinação contida no próprio Termo de Revogação – de que a pesquisa de mercado fosse atualizada antes de nova tentativa de contratação – foi efetivamente cumprida, conforme demonstrado no relatório, tendo a Administração produzido nova pesquisa de preços em setembro de 2026. Note-se que a exigência legal de “manutenção de todas as condições definidas em edital” refere-se ao objeto e às especificações técnicas da contratação, que permaneceram idênticas, e não ao valor estimado, cuja atualização é não apenas compatível, mas necessária à correta aplicação da alínea “b”, que pressupõe justamente a comparação entre o preço recusado e o preço de mercado vigente.

II.vi. Da qualificação da empresa a ser contratada

A empresa Expresso Sem Fronteiras Ltda. possui objeto social compatível com o objeto contratual, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e transporte escolar e apresentou aos autos: certidões negativas de débitos federais, estadual e municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão negativa correcional da CGU (CEIS/CNEP/CEPIM), certidão negativa de falência e concordata, cadastro CADASTUR como “Transportadora Turística” e habilitação junto ao DER/MG, além de atestados de capacidade técnica relativos a serviços de transporte de pessoal prestados a terceiros.

Chama-se a atenção, contudo, para os índices de liquidez extraídos do balanço patrimonial de 2025, os índices de Liquidez Geral = 0,17 e Índice de Liquidez Corrente = 0,88 apresentam-se sensivelmente baixos. Recomenda-se que o setor técnico/agente de contratação confirme expressamente, antes da assinatura do contrato, a compatibilidade desses índices com os parâmetros mínimos de qualificação econômico-financeira eventualmente fixados no edital do Pregão Eletrônico nº 43/2026, em razão da necessidade



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

que devem ser mantidas, nos termos do art. 75, III, caput, em atenção ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 – não constituindo, por si só, óbice à dispensa, mas exigindo verificação técnica expressa nos autos.

II.vii. Da minuta de contrato

Constatou-se, na minuta do Instrumento de Contrato, na Cláusula Décima Terceira - “Da Legislação Aplicável”, referência a “Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 51/2025” – processo que não corresponde ao presente feito. Trata-se de resíduo de modelo reaproveitado de outro processo, que deve ser corrigido antes da celebração do ajuste, para constar corretamente a vinculação à Dispensa de Licitação nº 09/2026 e ao Processo Administrativo nº 134/2026, sob pena de insegurança jurídica quanto ao regime e às condições aplicáveis ao contrato.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da contratação direta, por Dispensa de Licitação nº 09/2026, da empresa Expresso Sem Fronteiras Ltda., pelo valor total de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista restar comprovado que, no Pregão Eletrônico nº 43/2026, realizado em 27/08/2026 – portanto dentro do prazo legal de um ano –, a única proposta apresentada consignou preço manifestamente superior ao praticado no mercado, sem êxito na negociação, mantidas, no presente processo, as condições técnicas essenciais do objeto.

A presente manifestação é favorável, condicionada ao atendimento, pela Administração, antes da assinatura do contrato, das seguintes providências:

- a) uniformização, em todas as peças do processo, da fundamentação legal como art. 75, III, “b” (corrigindo referências equivocadas à alínea “a”);



MUNICÍPIO DE SARZEDO

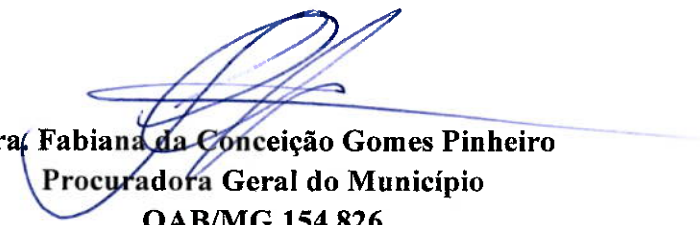
**CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL**

- b)** confirmação expressa, pelo setor técnico competente, de que os índices contábeis da empresa Expresso Sem Fronteiras Ltda. atendem aos parâmetros mínimos de qualificação econômico-financeira fixados no edital de referência. Pregão Eletrônico nº 43/2026;
- c)** correção, na Cláusula Décima Terceira da minuta do Instrumento de Contrato no que se refere a menção equivocada ao “Pregão Eletrônico nº 51/2025”, que deve indicar corretamente a Dispensa de Licitação nº 09/2026;
- d)** obtida a autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, divulgação do extrato da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, c/c art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Atendidas essas providências, nada mais havendo a opinar, submete-se o presente parecer à consideração superior.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 15 de setembro de 2026.


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais Fone: (31) 3577- 6531 -

CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO DE SANEAMENTO E JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 134/2026 (PRC Nº 133/2026)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo/MG

ASSUNTO: Saneamento de recomendações do Parecer Jurídico nº 352/2026 – Dispensa de Licitação nº 09/2026.

No uso de minhas atribuições legais e em atenção às recomendações apontadas pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 1502/2026, apresento o saneamento integral das impropriedades formais apontadas, nos seguintes termos:

1. Da Uniformização da Fundamentação Legal (Item "a" do Parecer)

Acolho a indicação da Consultoria Jurídica para retificar os atos administrativos pretéritos que faziam menção à alínea "a" do inciso III do art. 75. Resta esclarecido que a menção à alínea 'a' constante no corpo do e-mail de solicitação de propostas enviado à empresa Collortec em 28/08/2026 configurou mero erro material/formal de digitação. Dado que o referido e-mail possui natureza de ato meramente preparatório e que a empresa destinatária compreendeu o objeto, apresentando sua cotação comercial regularmente, não houve qualquer prejuízo à ampla competitividade ou à lisura do certame. Fica, portanto, o erro material formalmente relevado nesta oportunidade, ratificando-se que todo o procedimento e as peças decisórias subsequentes adotam, de forma unívoca, a fundamentação correta do art. 75, III, alínea 'b', conforme orientado pela Consultoria Jurídica.

2. Da Regularidade Econômico-Financeira e Justificativa dos Índices (Item "b" do Parecer)

No que tange aos índices de Liquidez Geral (0,17) e Liquidez Corrente (0,88) da empresa Expresso Sem Fronteiras Ltda., apontados como sensivelmente baixos no parecer, este setor realizou a análise comparativa com o Edital de referência nº 43/2026 e apresenta a seguinte justificativa para aceitabilidade:

- O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 43/2026, notadamente na cláusula 8.3.1, alínea b.5, previa expressamente que as empresas que apresentassem índices de liquidez inferiores a 1,00 deveriam comprovar, como critério alternativo de saúde financeira, um Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em estrita consonância com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme print:

b.5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Comprovação de patrimônio líquido em percentual NÃO INFERIOR a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apurado no balanço que será apresentado, nos casos em que a proponente apresentar algum dos índices exigidos menores do que 1.

- O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 216.985,00, exigindo-se, portanto, um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 21.698,50.
- Compulsando os autos e o Balanço Patrimonial de 2025 apresentado pela proponente, verificou-se que a empresa possui Patrimônio Líquido de R\$ 8.331.594,48 (oito milhões trezentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos – conforme print abaixo), montante este que supera com margem de segurança a exigência editalícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais Fone: (31) 3577-6531 -

CNPJ: 01.612.509/0001-58

Pag.: 0002

EXPRESSO SEM FRONTEIRAS LTDA

CNPJ 02.714.199/0001-45

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2024	2025
PASSIVO CIRCULANTE	2.709.169,06	4.549.906,35
CIRCULANTE	2.709.169,06	4.549.906,35
FORNECEDORES	1.181.797,99	2.810.893,03
OBRIGACOES SOCIAIS A PAGAR	466.374,58	503.744,06
OBRIGACOES TRIBUTARIAS A PAGAR	256.938,11	359.167,72
PROVISÕES	804.058,38	876.101,54
PASSIVO NAO CIRCULANTE	29.141.531,75	38.129.898,96
NAO CIRCULANTE	29.141.531,75	38.129.898,96
FINANCIAMENTOS	13.347.531,75	11.811.398,96
EMPRESTIMOS A COLIGADAS	15.794.000,00	26.318.500,00
PATRIMONIO LIQUIDO	10.144.596,22	5.831.594,48
CAPITAL SOCIAL	2.500.000,00	2.500.000,00
CAPITAL SOCIAL	2.500.000,00	2.500.000,00
RESULTADO DO EXERCICIO	7.644.596,22	5.831.594,48
RESULTADO DO EXERCICIO	7.644.596,22	5.831.594,48
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.995.297,03	51.011.399,79

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

- Desse modo, as condições de qualificação econômico-financeira foram integralmente mantidas e atendidas, não subsistindo óbice à contratação direta.

3. Da Correção da Minuta Contratual (Item "c" do Parecer)

Informo que procedi à imediata retificação da Cláusula Décima Terceira ("Da Legislação Aplicável") da minuta do Instrumento de Contrato. Foi suprimida a menção residual ao "Pregão Eletrônico nº 51/2025", passando a constar a vinculação correta e expressa à Dispensa de Licitação nº 09/2026 e ao Processo Administrativo nº 134/2026.

4. Conclusão

Estando todas as recomendações jurídicas formalmente saneadas:

- Remetam-se os autos à Autoridade Competente para fins de autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- Na sequência, executar-se-á a imediata divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao art. 72, parágrafo único, da Lei Geral de Licitações.

Sarzedo/MG, 16 de setembro de 2026.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Agente de Contratação